

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 17/2024

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 64044.003926/2024-17.

Descrição: Aquisição de materiais de tratamento de efluentes, a fim de atender às necessidades de infraestrutura do 4º Pelotão Especial de Fronteira e Destacamento Especial de Fronteira Waikás, no contexto da Op Catrimani II.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O 6º Batalhão de Engenharia de Construção, organização militar integrante do 2º Grupamento de Engenharia, é uma unidade militar que tem como objetivo cooperar com o desenvolvimento nacional do país, realizando diversas obras infraestrutura, como também atua na execução de obras militares, promovendo o aumento de capacidades para o Exército no âmbito dos estados do Amazonas e de Roraima.

Conforme dados do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), do Ministério da Defesa, as ações da Força-Tarefa do Governo Federal em 2023 fez o garimpo ilegal recuar quase 80% em um ano (2022/2023).

Nesse sentido, a Presidência da República apresentou a Medida Provisória nº 1209/2024, abrindo crédito extraordinário em favor de diversos ministérios, inclusive o Ministério da Defesa (R\$ 309.836.202,00), que se encontra em tramitação na Comissão Mista do Congresso Nacional.

A MP destina-se ao atendimento de medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde, de desintrusão de garimpos ilegais, e da segurança das comunidades, que ainda se encontram em estado de emergência de saúde pública de importância nacional para o combate a desassistência sanitária dos povos que vivem no território indígena Yanomami, conforme nova decisão monocrática do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, de 2023.

De acordo com o disposto no art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133 (2021), o objeto é necessário para a instalação e manutenção de Bases Interagências (BIA) temporárias, particularmente entre os meses de abril a dezembro de 2024, e ampliação de sua presença permanente na faixa de fronteira da TIY, com incremento das instalações do 4º Pelotão Especial de Fronteira (pertencente ao Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva – denominado SURUCUCU) e desdobramento de um novo Destacamento Especial de Fronteira (DEF) na região de WAIKÁS, às margens do Rio URARICOERA, no contexto da Operação Catrimani II.

3 ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Seção Técnica	Cap Juliana

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Padrões mínimos de qualidade

O licitante vencedor obriga-se a se responsabilizar por encargos operacionais e logísticos inerentes ao fornecimento dos objetos contratuais (frete, embalagens, impostos, extravios e/ou danos durante o transporte etc.).

As especificações técnicas mínimas a serem atendidas seguirão como anexo ao Termo de Referência.

4.2 Catálogo eletrônico de padronização

Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), verificou-se que não há itens da presente licitação disponíveis.

4.3 Serviços de natureza continuada

A licitação é para aquisição de materiais, não se tratando de serviços.

4.4 Critérios e práticas de sustentabilidade

Os dispositivos que se pretende contratar visa propiciar o correto lançamento de efluentes na localidade, impedindo a contaminação do solo e água.

a) Separadora de água e óleo

A caixa separadora de água e óleo é um equipamento para tratamento de efluentes oleosos, fundamental em locais que trabalham com óleo e graxas. No caso da obra em questão, haverá o uso de geradores para fornecimento de energia.

O sistema adequa o efluente para que seja disposto no sistema de águas pluviais sem contaminação. É composto inicialmente de um módulo para separação de sólidos (gradeador), seguido do sistema de tratamento, encerrando com o módulo medidor de vazão / coleta de amostras e módulo de coleta de óleo.

b) Biodigestor

O biodigestor é um Equipamento Compacto de Tratamento de Esgoto (ECTE). A aplicação pode ser feita em qualquer local com necessidade de tratamento de esgoto domiciliar.

Impermeável: O Esgoto em tratamento não tem contato com o solo.

Alta eficiência comprovada: Até 80% de remoção de poluentes.

Compacto: Necessita de pouco espaço para instalação.

Mais economia: Não necessita de caminhão limpa-fossa.

Sistema 3 em 1: Reator, Filtro anaeróbio e Sistema de cloração.

4.5 Transição contratual

Por se tratar de aquisição de material, não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

4.6 Indicação ou vedação de marcas

Nas especificações dos materiais há indicação de marca comercial como referência para os licitantes, entretanto admite-se a apresentação de outros materiais similares. Não há vedação de marcas.

4.7 Referências de CATMAT

Levantamento dos códigos CATMAT com as especificações próximas da solução esperada:

345326 - Caixa Separadora Água / Óleo

607603 - Biodigestor

4.8 Verificação do objeto como bem de luxo

Nos termos do Art. 20 da Lei 14.133, os itens visam suprir as demandas da Administração Pública, não se tratando de artigos de luxo.

4.9 Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

O planejamento das compras ocorre na chamada fase interna do procedimento licitatório e deverá observar as projeções de consumo anual, em consonância com a regra do art. 12, VII da Lei 14.133.

Há grandes distinções entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada, dentre os quais merece destaque a sujeição da esfera pública ao princípio da legalidade e a supremacia do interesse estatal. Os esforços da Lei 14.133/2021 no sentido de aproximar os dois regimes visam ao aumento da eficiência e a redução dos custos nas contratações administrativas.

O sistema de registro de preços encontra-se disciplinado nos arts. 82 e seguintes. Sua adoção prioritária é mais uma prática destinada a aumentar a eficiência nas contratações públicas.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi estabelecido com base, inicialmente, no universo de fornecedores e fabricantes, por intermédio de ligações, sites e contratações similares feitas por outros órgãos. Não há requisitos previstos que possam restringir a competitividade do mercado.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O esforço principal demandado ao Comando Militar da Amazônia, recai sobre a instalação e manutenção de Bases Interagências (BIA) temporárias, particularmente entre os meses de abril a dezembro de 2024, e ampliação de sua presença permanente na faixa de fronteira da TIY, com incremento das instalações do 4º PEF/C Fron RR 7º BIS/1ª Bda Inf SI (SURUCUCU) e desdobramento de um novo Destacamento Especial de Fronteira (DEF) na região de WAIKÁS, às margens do Rio URARICOERA, no contexto da Operação Catrimani II.

Os projetos elaborados tem como base os seguintes documentos:

- Documento Preparatório – Msg Op nr 39 do 2º Gpt E;
- Programa de Necessidades – DIEx nº 47 do Cmdo Fron Roraima / 7º BIS; e
- Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 73/204 do Cmdo Fron Roraima / 7º BIS.

Em ambas as localidades, as escolhas foram pautadas na principal premissa logística da região, capazes de serem aerotransportadas por aeronaves militares existentes nas Forças Armadas, particularmente C-98 da Força Aérea Brasileira (FAB) ou helitransportada por aeronaves militares. Ou seja, devem ser modulares, de fácil montagem/desmontagem, com encaixes e parafusos, leves, resistentes à corrosão e dispensem o uso de concreto, uma vez que não há disponibilidade de insumos na região.

Dessa forma, para o tratamento de efluentes foram pensadas em soluções comerciais leves e compactas.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades previstas no Termo de Referência e seus anexos foram levantadas através dos projetos desenvolvidos.

Com o aumento de operações na TI Yanomami, os pedidos de apoio dos demais órgãos no 4º PEF triplicaram, extrapolando a capacidade de atendimento daquela unidade. Desta forma, o Programa de Necessidades de ampliação do 4º PEF visa atender 150 pessoas. Já na base de Waikás há a expectativa de atender 60 pessoas.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da presente contratação é aquele descrito no Item 9.1 do Termo de Referência. O valor segue a legislação, que determina:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

No presente caso será adotado custos por meio de pesquisa direta com fornecedores (item IV), diante da inviabilidade de atendimento dos itens I, II e III.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

No presente caso não há a formação de grupos, de modo que o parcelamento da solução é a regra.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há contratações similares, para fornecimento de materiais nas localidades, mas que não se sobrepõem.

11 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No que tange ao alinhamento entre Contratação e Planejamento, nos termos do inciso II, §1º, do Art. 18 da lei nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório não estava previsto no Plano de Contratações Anuais (PCA) do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, por se tratar de medida provisória e extraordinária.

Entretanto, a Defesa Nacional, conceituada como o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, das águas jurisdicionais, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas, é essencial para a consecução do desejado grau de segurança do País.

A ampliação da presença na faixa de fronteira é parte do conjunto de Defesa Nacional, confere substância à Segurança e atua em consonância com a Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa.

São consideradas Capacidades Nacionais de Defesa aquelas compostas por diferentes parcelas das expressões do Poder Nacional. Elas são implementadas por intermédio da participação coordenada e sinérgica de órgãos governamentais e, quando pertinente, de entes privados orientados para a defesa e para a segurança em seu sentido mais amplo.

Assim, destacam-se dentre as Capacidades Nacionais de Defesa: as Capacidades de Proteção, de Dissuasão, de Pronta-resposta, de Coordenação e Controle, de Gestão da Informação, de Mobilidade Estratégica e de Mobilização.

A Capacidade de Proteção do território e da população brasileira exprime o mais relevante objetivo nacional, o de garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial.

A Capacidade de Dissuasão, por sua vez, configura-se como fator essencial para a Segurança Nacional, na medida em que tem como propósito desestimular possíveis agressões. Sustenta-se nas condições que possui a Nação de congregar e aplicar sua Capacidade de Proteção e de Pronta-resposta, no caso de eventuais ações hostis contra a soberania e os legítimos interesses do Brasil.

12 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Ampliação da presença permanente na faixa de fronteira da TIY, com incremento das instalações do 4º PEF/C Fron RR 7º BIS/1ª Bda Inf SI (SURUCUCU) e desdobramento de um novo Destacamento Especial de Fronteira (DEF) na região de WAIKÁS, às margens do Rio URARICOERA.

Com o aumento de operações na TI Yanomami, os pedidos de apoio dos demais órgãos no 4º PEF triplicaram, extrapolando a capacidade de atendimento daquela unidade. Desta forma, o Programa de Necessidades de ampliação do 4º PEF visa atender 150 pessoas.

Já na base de Waikás há a expectativa de atender 60 pessoas, sendo 46 militares e 14 civis de demais agências governamentais.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Quando analisado o Inc. X, §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não há providências específicas a serem adotadas pelo órgão, que dispõe de profissionais capacitados para atuar na contratação e fiscalização de acordo com as especificidades do objeto.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A escolha dos materiais objetivou reduzir os impactos ambientais de resíduos da construção civil. Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015);

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Os materiais utilizados são de classe B, reutilizáveis e recicláveis.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. Não há necessidade de classificar este ETP, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

15.1 Justificativa da Viabilidade

A ampliação da presença na faixa de fronteira é parte do conjunto de Defesa Nacional, confere substância à Segurança e atua em consonância com a Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa. A contratação visa incrementar as capacidades de Proteção e Dissuasão.

16 RESPONSÁVEIS

Boa Vista, RR, 19 de junho de 2024.

JULIANA DOS SANTOS LEAL - Capitão
Engenheira de Fortificação e Construção – CREA RJ 2016131365/D
Chefe da Seção Técnica do 6º BEC